ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
10.ª SESSÃO
DATA 06/04/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

INDICAÇÃO Nº 1116

Diante das medidas de combate à pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – **OMS**, e os graves efeitos econômicos provocados por tais medidas, que impõem a paralisação das atividades de muitas empresas e comércios, entendemos ser de **extrema urgência** a criação de Lei Municipal, que estabeleça linhas de créditos especiais para prestar socorro e atendimento às empresas e comércios locais em tempo de estado de calamidade pública e/ou emergência.

Tendo em vista as limitações do Legislativo, no tocante a questões orçamentárias, é que **INDICO a Exma. Senhora Prefeita RAQUEL CHINI, que solicite com "BREVIDADE" a SEAI – SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, a criação e disponibilização de linhas emergenciais de crédito, através de Projeto de Lei elaborado pelo Executivo.**

Podendo para tal o Munícipio contratar empresa operadora de crédito, para gerir e administrar a concessão dos empréstimos que venham a ser disponibilizados às empresas e comércios do Município.

Diante do exposto proponho, que os recursos destinados às linhas de créditos emergenciais sejam avalizados mediante:

I - repasse oriundo de Fundos existentes ou de outros criados no município que tenham como fim o objeto proposto para oferta exclusiva dos créditos;

II - do orçamento geral do Município de Praia Grande para manutenção da administração do programa, pagamento de serviços para operacionalização e execução do mesmo e subsídios tarifários das linhas propostas;

Tendo em vista o caráter emergencial, do tema, proponho que, o processo de análise do crédito pretendido seja plenamente simplificado e facilitado considerando as questões emergenciais e o estado de calamidade. Para tanto descrevo a seguir alguns pontos importantes a serem considerados:

a) O rol de documentos necessários que deverá ser apresentado pela empresa pretendente ao crédito seja definido através de proposta da Prefeitura Municipal de Praia Grande, avalizada pela operadora de crédito financeiro, a partir da legislação e da modulação dos créditos ofertados.

b) Diante do isolamento social e o não atendimento ao público nas repartições responsáveis, preferencialmente as certidões exigidas sejam aquelas que possam ser expedidas e regularizadas por meio eletrônico.

c) No que tange às certidões municipais que sejam aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, respeitado o prazo da certidão prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar do dia da validade, diante do período de calamidade existente.

d) Certidões positivas com dívidas municipais referentes aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 sejam aceitas desde que a empresa se obrigue a não dispensar nenhum funcionário, exceto por justa causa, pelo período de 90 dias a contar do recebimento do crédito e regularize a situação no prazo de carência de início do pagamento. Sendo passível de inviabilidade de obtenção de novos créditos ou benefícios concedidos pela Prefeitura de Praia Grande pelos próximos 3 anos e demais sanções contratuais.

e) As pessoas jurídicas elencadas nesta indicação estejam registradas no Simples Nacional.

Ainda nesta indicação proponho que seja estabelecido o prazo de 12 (doze) meses como carência para os contratos descritos.

É importante que concessão de empréstimo proposta, respeite as análises e verificações técnicas estabelecidas para cada linha de crédito e siga para análise de acordo com a ordem de chegada.

A fim de viabilizar o que trata esta indicação, o benefício previsto poderá ser custeado com o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2020.

Certo de vossa habitual atenção, coloco-me a inteira disposição para maiores entendimentos que se façam necessários, a fim de que esta indicação venha a se tornar uma realidade em nosso Municipio.

Sem mais

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de abril de 2021.

MARCOS ROGERIO CAMARA
Vereador – MDB